



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 243, DE 28 DE MAIO DE 2019**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o desdobro de lotes localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais e que se enquadrem cumulativamente nos seguintes requisitos:

I - lotes com edificações construídas anteriormente à vigência desta lei complementar;

II - lotes resultantes do desdobro com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que obedecidos os recuos laterais e frontais estabelecidos no Código de Obras do Município e no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.

Art. 2º O pedido de regularização do desdobro deverá ser protocolado na Prefeitura com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido com a identificação e qualificação do interessado e do imóvel objeto do pedido, endereço para correspondência e telefone;

II - certidão do título de propriedade do imóvel com prazo máximo de expedição de 30 (trinta) dias, ou o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

*Lei Complementar nº 243, de 28 de maio de 2019 ..... Fls. 2 de 3*

III - certidão negativa de débitos dos tributos e tarifas municipais, incluso os lançamentos efetuados no ano vigente;

IV - 3 (três) vias da planta constando as metragens, localização, confrontações e áreas dos lotes envolvidos, identificando a situação atual e a pretendida, devidamente assinadas pelo proprietário e responsável técnico;

V - 3 (três) vias do memorial descritivo das áreas resultantes do desdobro do imóvel, devidamente assinadas pelo proprietário e responsável técnico;

VI - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico com comprovante de pagamento;

VII - cópias comuns de documentos comprobatórios da situação do imóvel no período anterior à vigência desta lei complementar, mediante a apresentação de planta da edificação aprovada pela Prefeitura, de comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal ou de outros documentos que se fizerem necessários.

§ 1º Caso o protocolo do pedido seja realizado por terceiros, o requerimento deverá ter assinatura do interessado com reconhecimento de firma.

§ 2º No caso do imóvel não estar registrado em nome do interessado, conforme o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser juntada toda a documentação que lhe confere direito real sobre o imóvel, como compromisso de compra e venda ou escritura pública.

§ 3º Neste caso, a transferência de propriedade deverá ser feita junto ao Cartório Registro de Imóveis, até a data do registro do desdobro.

§ 4º Caso o título de propriedade do imóvel esteja sendo objeto de retificação do registro imobiliário, o proprietário deverá apresentar:

I - a petição inicial com o devido protocolo da Secretaria do Fórum ou do Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da planta e memorial descritivo;

II - declaração do proprietário assumindo toda a responsabilidade por eventuais divergências entre o projeto apresentado e a matrícula retificada, bem como a sua devida correção.

Art. 3º Após a aprovação do projeto de desdobro na Prefeitura, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Parágrafo único. O prazo de validade do projeto aprovado para averbação das novas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis será de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição da certidão pela Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

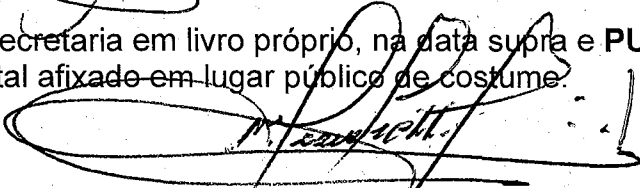
Lei Complementar nº 243, de 28 de maio de 2019 ..... Fls: 3 de 3

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de maio de 2019.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0633/2019 Data: 15/02/2019

Projeto de Lei: ( ) PL ( X ) PLC ( ) PEMLOM nº 007/2019

Protocolo Câmara: 26.890/2019 Data: 20/03/2019

Autógrafo: 025/2019 Data de Aprovação: 28/05/2019

Publicação: ..... A SEMANA ..... Data: 29 / 05 / 19 ..... Edição: 3981 .....

Visto do servidor responsável: ..... E .....